



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 177/79

Súmula: Reorganiza o quadro de Servidores da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

Suplicio de Souza 1770
DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

I - ESTRUTURA DO QUADRO

- Artigo 1º - Os cargos e funções do serviço civil do Poder Legislativo Municipal de Naviraí-MS, obedecerão a classificação e organização estabelecida na presente Lei;
- Artigo 2º - O novo sistema de organização dos cargos de provimento em comissão e efetivo serão constituídos na forma do ANEXO nº 01- cargos de provimento em comissão e efetivo;
§ Único - o anexo discriminado constitui os cargos existentes que compõem o sistema estrutural de servidores do Legislativo Municipal de Naviraí.
- Artigo 3º - Os cargos serão de provimento em comissão e efetivos;
- Artigo 4º - Para efeito desta Lei:
I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um funcionário, mantidas as características da criação, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;
- Artigo 5º - Os cargos de provimento em comissão, na forma do anexo nº 01, compreendem:
I - Cargos de direção e assessoramento superior;
§ Único -- Os cargos de direção e assessoramento superior serão providos em comissão mediante livre escolha do presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que satisfaça os requisitos gerais de investidura no exercício público, bem como que possuam experiência administrativa e competência notória;
- Artigo 6º - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidos em leis orgânicas, regimentos internos estatutos dos funcionários públicos, e demais atribuições a critério do presidente da Câmara Municipal;
- Artigo 7º - Os cargos de provimento efetivo, na forma do anexo nº 01 compreendem:
I - Cargos de carreira ou isolados;

Wesley



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO Fls. 02

§ Único - Os cargos de provimento efetivo, de carreira, cumulados, preenchidos pelo Poder Legislativo através de concursos públicos de prova ou de títulos de acordo com regulamento próprio;

II - DO PROVIMENTO

Artigo 8º - Os provimentos dos cargos públicos serão feitos em obediência aos dispostos nos Estatutos dos funcionários públicos Civis da União, Estado e Município de Naviraí, nos termos que couber inclusive pelas constituições Federal, estadual, lei orgânicas dos municípios;

III - DO ENQUADRAMENTO

Artigo 9º - Serão enquadrados os servidores aos preceitos desta Lei anexo de criação, denominação de cargos e vencimentos respectivos;

§ 1º - O funcionário ocupante de cargo será enquadrado no sistema atual do anexo nº 01, em função analoga/idêntica;

§ 2º - Enquadrado o funcionário na situação atual, ficará automaticamente extinta a situação anterior;

§ 3º - O enquadramento dar-se-á sempre na mesma seção, em sistema horizontal nos termos do anexo nº 01;

§ 4º - O enquadramento do servidor em nova denominação de cargo não tirará os direitos adquiridos de efetivação, nomeação, cabendo-lhe novas vantagens e denominação do novo cargo criado, se isso porventura ocorrer;

§ 5º - O Presidente da Câmara Municipal regulamentará os novos enquadramentos no prazo máximo de (quinze) dias a contar da aprovação da presente lei.

IV - DOS VENCIMENTOS E VALORES

Artigo 10º - Para o anexo estabelecido no artigo 2º, vigorará as tabelas de vencimentos/valores assim constituídas:

TABELA - I - VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
TABELA - II - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;

V - SERVIDORES EVENTUAIS

Artigo 11º - A admissão de pessoal, variável ou eventual serão condicionados as normas da constituição federal, decreto lei 200/67, Lei Orgânica dos Municípios e demais disposições em vigor;

§ Único - Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar a admissão de pessoal variável/eventual fixando para seção a quantidade, denominação, funções desejadas, salários, remunerações, observando através de pesquisas as bases no mercado de trabalho; contratações e substituições e outras especificadas no regulamento próprio;



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO Fls. 03

Artigo 12º- A admissão de pessoal variável/eventual abrange serviços técnicos especializados, trabalhadores braçais, indústria de pesquisas, ensino e outros enquadráveis na legislação própria;

VI - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 13º- O funcionário quando nomeado ou enquadrado em nova denominação percebe o vencimento base do cargo respectivo;

Artigo 14º- Os adicionais por tempo de serviço, serão calculados sobre os novos salários, e sobre os valores dos cargos em comissão quando o funcionário efetivo estiver ocupando por ato do Presidente;

Artigo 15º- O funcionário em sistema algum terá seu vencimento reduzido.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º- Fica extintos na data da vigência desta Lei os cargos que estiverem vagos e não criados pela presente;

Artigo 17º- Nenhum servidor civil, inclusive pessoal pago a conta de dotações globais, poderá perceber remunerações inferior ao salário mínimo previsto para a região;

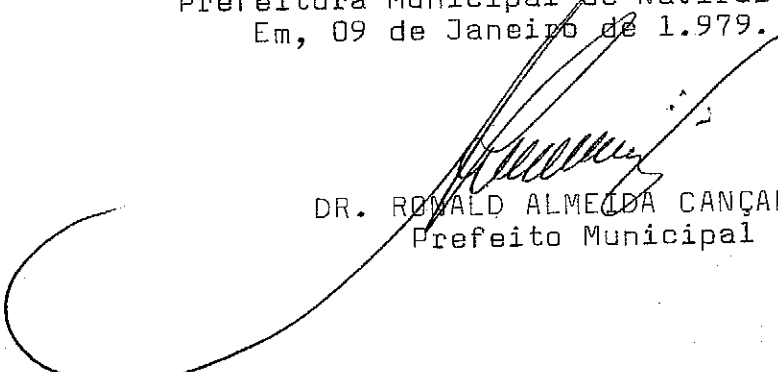
Artigo 18º- Fica determinado que o Presidente encaminhará a mesa e/ou plenário, mensagem anualmente adaptando os vencimentos e/vantagens aos níveis salariais vigentes para vigorar especialmente no início dos exercícios financeiros subsequentes ou quando for julgado conveniente, em virtude de situações econômicas/financeiras;

Artigo 19º- O Poder Legislativo regulamentará, se necessário, no prazo máximo de 60(sessenta) dias os atos necessários à execução da presente lei;

Artigo 20º- Para efeito de vencimentos/remunerações os efeitos desta Lei, serão a contar de 1º de janeiro de 1.979.

Artigo 21º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.
Em, 09 de Janeiro de 1.979.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 01

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE

ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO SECRETARIA

SETOR SECRETARIA

NAVIRAÍ/MS.

Anexo 01



CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	Diretor de Secretaria CC 2	01	Secretário Administ. CC 1
		01	Auxiliar Secretaria CC 7

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	Aux. Secretaria IV	01	Operador Administ/Contabil XI
		02	Escriturario V
		04	RECEPCIONISTA IV
		03	SECRETARIAS V

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE

ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO TESOUREARIA

NAVARAI/MS.

SETOR TESOUREARIA

Anexo 01



CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
	SÍMBOLO		PADRÃO/NIVEL

=====

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
	PADRÃO/NIVEL		PADRÃO/NIVEL
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro
	-0-		VI IX
		01	Aux-Tesoureiro
			V VI

CÂMARA MUNICIPAL DE

CIDADE, CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO CONTABILIDADE

SETOR CONTABIL

NAVIARA/MS.

ANEXO 01



CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
	SÍMBOLO		PADRÃO/NÍVEL

RESERVA

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
	PADRÃO/NÍVEL		PADRÃO/NÍVEL
		01	Contador VIII XI
		01	AUXILIAR CONTABIL VIII VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE

ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO ZELADORIA

SETOR ZELADORIA

NAVIRAÍ/MS.

Anexo 01



CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
	SÍMBOLO		PADRÃO/NIVEL

=====

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
	PADRÃO/NIVEL		PADRÃO/NIVEL

01

Zelador

II

01

NAVIRAÍ/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE

CASO CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA
SEÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

NAVIANA/RS.

ANEXO 01



CASO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CASO	SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESCRIÇÃO DO CASO	SÍMBOLO/NÍVEL
01				Assessor Jurídico		CC 3
02				Assessor Parlamentar		CC 5

01/01/2025

CASO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CASO	SÍMBOLO/NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESCRIÇÃO DO CASO	SÍMBOLO/NÍVEL

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

TABELAS I/II

I - VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

II - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
CC - 1	12.870,00
CC 2	10.800,00
CC 3	8.050,00
CC 4	6.950,00
CC 5	6.150,00
CC 6	5.200,00
CC 7	4.500,00

OS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO CONSTANTE DO ANEXO Nº 01, PERCEBERÃO A PARTIR DE 01/01/79 OS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NA PRESENTE TABELA DE ACORDO COM OS SÍMBOLOS RESPECTIVOS.


DR. RONALD ALMEIDA CANCELADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÕES/NIVEIS</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
I	2.100,00
II	2.500,00
III	2.830,00
IV	3.250,00
V	4.050,00
VI	4.450,00
VII ⁶	5.050,00
VIII	6.200,00
IX	7.050,00
X	8.700,00
XI	10.300,00
XII	11.500,00

OS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE DO ANEXO Nº 01, PERCEBERÃO A PARTIR DE 01/01/79 OS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NA PRESENTE TABELA DE ACORDO COM OS PADRÕES/NIVEIS RESPECTIVOS...

DR. RONALD ALMEIDA SANÇADO
Prefeito Municipal